

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX/2020.

CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA XX:

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**, qualificação..... endereço....., nos termos da **Lei nº 3.643 de 20/03/2013** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXX/ES, nos termos do **Processo administrativo nº 18.526/2019** resolvem firmar o presente contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 002/2020**, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, **na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global**, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução da Obra de Infraestrutura do Bairro Santa Rita, localizado no Distrito de Jacupemba, neste Município de Aracruz/ES**, mediante condições constantes nas Planilhas Orçamentárias, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital identificado no preâmbulo acima, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor total dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do presente contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: 15.451.0024.1.0038 - Construção e Ampliação de Pavimentação das Vias Públicas

Código Reduzido: 849

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vínculo: 2.520.0003.0000 – Convênio Infraestrutura Santa Rita

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: 15.451.0024.1.0039 - Construção e Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial

Código Reduzido: 850

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vínculo: 2.520.0003.0000 – Convênio Infraestrutura Santa Rita

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com os preceitos da Lei 8.880/1994, através do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT - Fundação Getúlio Vargas, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos preços referenciais.

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I₀

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT – Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

4.2 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O **prazo de execução dos serviços** a serem contratados é de **270 (duzentos e setenta)**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.2 - O **prazo de vigência do contrato** decorrente da licitação é de **360 (trezentos e sessenta)**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da Contratada, sem contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

5.4 - O prazo para a assinatura do Contrato é de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.5 - O prazo máximo para início dos serviços é de **08 (oito) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pelo contratante.

5.6 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução da obra.

5.7 - A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.8 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, sendo admitida prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

5.9 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito à Contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - No recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o comprovante de caução de garantia de execução, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Dinheiro ou Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04), OU
- b) Seguro garantia, OU
- c) Fiança Bancária (caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

6.2 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.3 - A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

6.4 - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do Contrato, e o pagamento de eventuais multas.

6.5 - A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

6.6 - Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo supracitado, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de GARANTIA ADICIONAL,

dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 7.3, letras “a”, “b” e “e”.

7.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 - As sanções previstas no subitem 7.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

7.5 - As sanções previstas no subitem 7.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

7.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

7.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será admitida a subcontratação parcial da obra ou do serviço listado no quadro abaixo, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

Sinalização
Realocação de Postes

9.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.4 - Ressalta-se que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações da Contratada:

16.2.1 - Desenvolver os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

16.2.2 - Dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

16.2.3 - Substituir os empregados, quando solicitado pelo Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

16.2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

16.2.4.1 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

16.2.6 - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16.2.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.9 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais.

16.2.10 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.

16.2.11 - Manter recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela Contratante.

16.2.12 - Atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção.

10.2. Obrigações do Contratante

10.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas neste edital.

10.2.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.

10.2.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

10.2.4 - Solicitar aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução dos serviços.

11.2 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

11.3 - Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: Data do serviço; Dia da Semana; Serviço Realizado; Pendências; Justificativa das Pendências.

11.4 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

11.5 - O Diário de Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

11.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

11.7 - Caberá a Contratada dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

11.8 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

11.9 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A obra e os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

12.2 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.3 - A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.4 - A Contratada após entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando planilha de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

13.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da Contratada.

13.3 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha de medição com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, a Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à Contratada.

13.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal dos serviços;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz/ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante para este fim especialmente designado.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.

14.5 - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 - São atribuições do fiscal da obra:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;
- b) Analisar e aprovar o projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço, apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- f) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondências entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- g) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- l) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerências da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- m) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de calculo, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- n) Solicitar formalmente a Contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica e com base nesta, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Exigir o registro no Diário de Obras, sob responsabilidade da Contratada, de todas ocorrências programadas ou não (entrada e saída de equipamentos, serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, entre outras), inclusive as atividades das subcontratadas;
- q) Receber provisoriamente a obra ou serviço objeto do Edital.

14.7 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.8 - O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital e seus anexos, e com o contrato.

14.9 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente da inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8666/93 e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.2 - O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

17.7. Este Contrato vincula-se ao Edital de licitação que o exigiu e à proposta do licitante vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-